



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 947, de 5 de novembro de 2020
D.O.U de 11/11/2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: açaí, castanha-do-pará, dendê, macadâmia, noz-pecã, pinhão e pupunha, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia, abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 5 dias, alho e chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias e duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar - UNA", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui as frases: I) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,5 mg/kg p.c. (JMPPR*, 2016) e * - The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticides Residues, na monografia do ingrediente ativo **A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.004838/00-23

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

Relator: Rômison Rodrigues Mota

Proposta: Inclusão das culturas: açaí, castanha-do-pará, dendê, macadâmia, noz-pecã, pinhão e pupunha, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia, abóbora, abobrinha, chuchu e maxixe, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 5 dias, alho e chalota, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, gengibre, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias e duboisia, com LMR e IS "Uso não alimentar - UNA", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, incluir as frases: "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,5 mg/kg p.c. (JMPR*, 2016)" e "*" - The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticides Residues".

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
A38	ACIBENZOLAR-S-METÍLICO

A38 - Acibenzolar-S-metílico

a) Ingrediente ativo ou nome comum: ACIBENZOLAR-S-METÍLICO (acibenzolar-S-methyl)

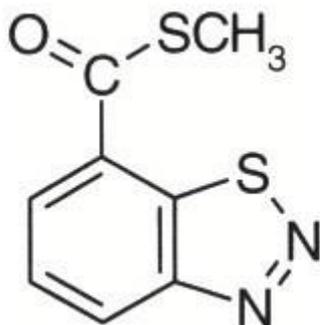
b) Sinonímia: -

c) N° CAS: 135158-54-2

d) Nome químico: S-methyl benzo[1,2,3]thiadiazole-7-carbothioic

e) Fórmula bruta: C₈H₆N₂OS₂

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzotiadiazol

h) Classe: Ativador de planta

i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**

j) 2.2.1. Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola e LMR para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora¹	Foliar	0,5	5 dias
Abobrinha¹	Foliar	0,5	5 dias
Açaí¹	Foliar	0,2	1 dia
Algodão	Foliar	1,0	21 dias
Alho¹	Foliar	0,01	7 dias
Alstroeméria	Foliar	UNA	
Batata	Foliar	0,1	14 dias
Batata-doce¹	Foliar	0,1	14 dias
Batata-yacon¹	Foliar	0,1	14 dias
Beterraba¹	Foliar	0,1	14 dias

Cacau	Foliar (mudas)	(1)	
Café	Foliar	0,01	28 dias
Cará¹	Foliar	0,1	14 dias
Castanha-do-pará¹	Foliar	0,2	1 dia
Cebola	Foliar	0,01	07 dias
Cenoura¹	Foliar	0,1	14 dias
Chalota¹	Foliar	0,01	7 dias
Chuchu¹	Foliar	0,5	5 dias
Citros	Foliar (mudas)	(1)	
Crisântemo	Foliar	UNA	
Dendê¹	Foliar	0,2	1 dia
Duboisia	Foliar	UNA	
Eucalipto	Foliar	UNA	
Feijão	Foliar	1,0	14 dias
Gengibre¹	Foliar	0,1	14 dias
Gérbera	Foliar	UNA	
Inhame¹	Foliar	0,1	14 dias
Macadâmia¹	Foliar	0,2	1 dia
Mandioca¹	Foliar	0,1	14 dias
Mandioquinha-salsa¹	Foliar	0,1	14 dias
Maxixe¹	Foliar	0,5	5 dias
Melancia ¹	Foliar	0,2	01 dia
Melão	Foliar	0,2	01 dia
Nabo¹	Foliar	0,1	14 dias
Noz-pecã¹	Foliar	0,2	1 dia
Pinhão¹	Foliar	0,2	1 dia
Pupunha¹	Foliar	0,2	1 dia
Rabanete¹	Foliar	0,1	14 dias
Rosa	Foliar	UNA	
Tomate	Foliar	0,5	05 dias
Trigo	Foliar	0,05	21 dias

(1) LMR e Intervalo de Segurança não determinados devido à modalidade de emprego.

UNA = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Definição de resíduos para fins de conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente Acibenzolar-S-metílico e seu metabólito Ácido de Acibenzolar (CGA 210007), expresso como Acibenzolar-S-metílico.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

Im) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,5 mg/kg p.c. (JMPR*, 2016)

*** - The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticides Residues.**

Resolução RE nº 3.391 de 03/09/14 (DOU de 04/09/14)

Resolução RE nº 4.699 de 05/12/14 (DOU de 08/12/14)

Resolução RE nº 656 de 11/03/16 (DOU de 14/03/16)

Resolução RE nº 2.105 de 03/08/16 (DOU de 08/08/16)

Resolução RE nº 23 de 04/01/18 (DOU de 08/01/18)

Resolução RE nº 2.973 de 30/10/18 (DOU de 01/11/18)

Resolução RE nº 2.747 de 02/10/19 (DOU de 04/10/19)